DECRETO Nº 11.582 / 2020

Institui a atividade de parceria denominada “fiscal civil” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o programa denominado "Minas Consciente - retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais propõe um sistema de critérios e protocolos sanitários que garantam a segurança da população;

Considerando, que deve ser interesse de toda a sociedade manter com o Município cooperação na fiscalização dos comércios locais em tempo de combate a pandemia denominada Covid-19;

Considerando que a Administração Municipal pugna pela proteção e defesa dos interesses do seu bem maior, a população pontenovense, reiterando o compromisso de continuar assumindo todas as medidas necessárias em prol da defesa da vida, inclusive com o auxílio da própria sociedade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída sob a denominação de “fiscal civil” a atividade de apoio e cooperação com a administração pública para fiscalizar os estabelecimentos de comércio e serviços de quaisquer naturezas, visando a efetividade das ações de combate à disseminação do coronavírus (Covid-19), mediante parceria com entidades e instituições da sociedade civil, nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A parceria e as atividades de cooperação não constituem delegação ou transferência de competências administrativas de autuação, multa ou qualquer outra medida decorrente do poder de polícia ou de autoexecutoriedade dos atos da administração pública.

Art. 2º Caberá aos fiscais civis, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Auxiliar a equipe técnica do Município nos atos de educação social e de informação quanto às políticas públicas de combate e prevenção ao coronavírus;

II - Promover a publicidade de atos públicos de orientação a população quanto as normas de segurança e combate ao coronavírus;

III - Acompanhar e interagir com a equipe técnica de servidores públicos nos atos de fiscalização, visando reforçar orientações aos comerciantes no que se refere o respeito as normas e protocolos sanitários;

IV - Denunciar aos Setores de Fiscalização ou no portal de denúncia do Município, os estabelecimentos comerciais que estão descumprindo as normas expressas no Decreto;

V – Auxiliar a equipe técnica junto as Barreiras Sanitárias, no intuito de dar orientações à população, com a entrega de panfletos, cartilhas e outros materiais de publicidade;

VI - Outros atos de auxilio e informação junto às equipes técnicas de fiscalização do Município, desde que não se enquadre em atos privativos instituído por Lei e exclusivo dos servidores lotados nos cargos públicos.

Parágrafo Único. Fica proibida a delegação aos fiscais civis de atos de competência exclusiva da administração pública e de servidores públicos legitimamente investidos na função.

Art. 3º Os termos de parceria deverão prever as responsabilidades das pessoas a ela vinculadas e indicadas para o desempenho da função, e as limitações de suas ações, contendo, ainda, a ressalva de que as atividades não serão remuneradas a qualquer título, tampouco constitui qualquer forma de vínculo com a administração pública, constituindo em serviço voluntário, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18.02.1998.

§ 1º Não constitui remuneração a oferta, à critério da administração pública, de passagens para uso do transporte público coletivo, lanches, crachás e materiais de proteção pessoal.

§ 2º A proibição contida no *caput* não impede que a entidade parceira proceda a qualquer tipo de remuneração ou indenização aos fiscais civis a ela vinculados, não havendo, em qualquer caso, qualquer forma de contraprestação do poder público.

Art. 4º A entidade parceira indicará as pessoas a ela vinculadas que atuaram como voluntários, informando o nome, número documento de identificação, idade, endereço, telefone de contato, e os dias e horários de disponibilidade para atuação como voluntário.

§ 1º Não poderão atuar como voluntários pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e aquelas que integrem grupo de risco, na forma reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e pelos órgãos federais, estaduais e municipais de saúde.

§ 2º Os maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesseis) anos somente poderão ser indicados como voluntários nos termos deste Decreto se estiverem acompanhados na respectiva ação por um dos pais ou responsável legal.

Art. 5º A pessoa cadastrada para atuar como fiscal civil assinará com o poder público termo de adesão, na forma preconizada pela Lei Federal nº 9.608, de 18.02.1998, e se responsabilizará pelos atos praticados na função durante o período de cooperação, inclusive no que se refere danos causados a terceiros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, em especial o art. 29, do Decreto Municipal nº 11.574, de 29/04/2020.

Ponte Nova, 04 de maio de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal